



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2022 - PRES/DG/SAOFC/CO- SEG/SEAP

1.0 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao que prescreve os artigos 6º, IX, e 7º, I, § 2º e § 9º, da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, que busca discriminar os serviços a serem contratados, conforme disposições a seguir.

2.0 – DO OBJETO

Contratação da empresa SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste-Ro, por inexigibilidade, com fulcro no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, para fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, para atender ao Fórum Eleitoral de Nova Brasilândia D'Oeste, dando continuidade aos serviços já prestados, conforme dados abaixo:

NOME	ENDE- REÇO	CI- DADE/UF
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral em Nova Brasilândia D'Oeste/RO.	Av. 13 de Maio, 1858 - Setor 13	Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Os quantitativos de consumo de água estão previstos no item 6 deste Projeto Básico.

3.0 – DA JUSTIFICATIVA E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O imóvel do Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral em Nova Brasilândia D'Oeste, sob a administração da 15ª Zona Eleitoral, não possui poço tubular para abastecimento de água, sendo que a necessidade de água para o imóvel é suprida atualmente pela empresa local de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste-Ro, contratada por meio da Carta-Contrato 181/2022, cujo vigência de 60 meses expira em 31/12/2027 (Processo SEI n. 0003244-06.2022.6.22.8000, evento 0932124). Pelo exposto, faz-se necessária uma nova contratação de

concessionária de serviços de fornecimento de água tratada para utilização no referido Fórum Eleitoral.

Assim sendo, considerando que a empresa SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste-RO é a única concessionária local de fornecimento de água tratada, conforme Atestado de Exclusividade constante nos anexos deste Termo de Referência, inexistindo mercado concorrencial, **propõe-se a contratação por inexigibilidade de licitação**, vez que inviável a competição, conforme preceitua o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Com relação ao planejamento e à objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico consta do Plano Anual das Contratações para 2022, aprovado pela PORTARIA Nº 147 2021 (SEI 0003244-06.2022.6.22.8000 evento 0932124) e vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANO ESTRATÉGICO 2023- 2027 deste órgão, a saber:

- Garantir a adequada priorização dos gastos e investimento;
- Otimizar a execução orçamentária e financeira
- Otimizar a gestão de custos e redução do desperdício;
- Garantir agilidade e qualidade nas contratações
- Aprimorar a qualidade de vida no trabalho
- Aprimorar o atendimento ao eleitor e jurisdicionado

Adotam-se no presente Projeto Básico mecanismos de aperfeiçoamento para alinhar as necessidades orçamentárias ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Busca-se estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

4.0 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O objeto a ser contratado é de titularidade da Administração Direta Municipal, no entanto, o serviço foi delegado à empresa SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste-Ro, através de procedimento licitatório que cominou no Contrato de Concessão nº 001/2015 - PGM, firmado com o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, sendo, portanto, as regras de sustentabilidade

ambiental critérios de avaliação e fiscalização firmados entre concedente e concessionário, não se aplicando na contratação pretendida.

5.0 – DO PRAZO

Propõe-se a vigência do contrato para 60 (sessenta) meses, **iniciando-se em 01 de Janeiro de 2023**, considerando a inexistência de competitividade do setor, por tratar-se de concessionária única de fornecimento de água tratada na localidade.

Assim, será mais vantajoso para a administração, tendo em vista a economicidade alcançada no dimensionamento da contratação pelo prazo máximo legal previsto na Lei 8.666/1993, tornando-se desnecessárias as prorrogações anuais, já que não haverá como realizar comparativos de vantajosidade.

Ademais, caso o mercado venha a se alterar criando alguma competitividade, poderá a Administração, a qualquer tempo, usando dos poderes legais a ela conferidos, rescindir a avença e realizar o certame licitatório.

6.0 – DO VALOR

O valor total estimado da contratação para o período de 60 meses é de **R\$ 27.977,72 (vinte e sete mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Projeção de custos	
Ano 2023	R\$ 4.582,68
2024	R\$ 5.040,95
2025	R\$ 5.545,04
2026	R\$ 6.099,55
2027	R\$ 6.709,50
TOTAL	R\$ 27.977,72

Para a estimativa do valor total da contratação utilizou-se como base a média de consumo dos últimos 1 anos, que é de 25 m³/mês, com aplicação dos valores tarifários atualmente em vigor, constantes na tabela de

estrutura tarifária da SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste-RO (evento 0935496), conforme a seguir demonstrado:

a) Os valores tarifários da Categoria Pública, classe de consumo P.1, que é de 11 a 50 m³/mês, cujo valor é R\$ 14,73, com respectiva aplicação da tarifa de esgoto, que é R\$ 10,26;

b) Os valores tarifários da Categoria Pública, classe de consumo P.2, que é de + que 50 m³/mês, cujo valor é 15,02, aplicado sobre o consumo estimado de 5m³, com respectiva aplicação da tarifa de esgoto, que é de R\$ 7,48;

c) Estimativa de reajustes tarifários anuais, nos meses de janeiro dos anos de 2023 a 2027, no patamar médio de 10% (dez por cento);

d) O consumo foi estimado sobre o valor de água tratada, apesar de consta na planilha de custos o valor para a coleta de esgoto sanitário, entretanto não será cobrado essa tarifa, visto que onde o Prédio da Justiça Eleitoral está localizado não suprido por coleta de esgoto. Informações prestadas pelo Senhor WILSON FRANKE MARIAM, Diretor Geral do SAAE do Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

Quanto à estimativa do percentual de reajuste tarifário, em que pese a ausência de um índice específico no modelo de contrato padrão (evento 0935505), foi considerado o IGP-M, com prospecção de 10% ao ano a partir de 2024, baseado na conjuntura atual. Portanto, para os anos de 2023 a 2027 foi utilizado esse percentual **médio** de reajuste, **somente para efeito de metodologia de cálculo da estimativa do valor a ser contratado.**

7.0 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa para contratação do serviço decorrente do presente Projeto Básico correrá inicialmente com recursos do Orçamento Anual de 2023 deste Tribunal, conforme quadro abaixo, sendo que para os demais exercícios ocorrerá com recursos dos respectivos orçamentos:

FONTE ORÇAMENTÁRIA				
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			2022 (R\$)	2023 (R\$)

Ordinário	25, Serviços de Águas e Esgotos - Sede e Fóruns Eleitorais	IEF ÁGUA	R\$3.260, 28 Consumo até o mês de setembro deste ano.	R\$ 4.582,68
Total por exercício financeiro				R\$ 4.582,68
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
Trata-se de contratação de prestação de serviço por estimativa que poderá ocorrer variáveis para mais ou para				

8.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Não há requisitos específicos para participação e habilitação para o fornecimento do objeto deste PB devendo ser exigidas, para a contratação, a documentação de praxe a seguir:

Certidão Negativa do INSS/ RFB (Tributos Federais) (evento [0946206](#));

Certidão Negativa do FGTS (evento [0946211](#));

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (evento [0943558](#));

e,

Certidão do CNJ (evento [0946202](#)).

9.0 – DO CONTRATO E SUAS CLÁUSULAS

Deverá ser firmado contrato, conforme preconizada no art. 62, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, o qual respeitará as regras da mencionada lei e outras normas cabíveis ao serviço em questão.

Solicitado modelo de contrato a concessionária, respondeu encaminhando minuta juntada ao evento [0946113](#).

9.1 - DO REAJUSTAMENTO

9.1.2 - Os preços das tarifas serão reajustados de acordo com o índice estabelecido pela CONTRATADA por intermédio de Decreto da Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste/RO ou outro normativo legal cabível.

9.2 - DO PAGAMENTO

9.2.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em correspondência com o consumo mensal medido pela CONTRATADA, tanto por OBPIX quanto por ordem bancária através do Banco do Brasil, em moeda corrente, no prazo indicado na respectiva fatura apresentada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ou, na ausência deste, pelo seu respectivo substituto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

9.2.1.1- A CONTRATADA emitirá as contas/faturas mensais, encaminhando-as para a 15ªZE, responsável pela Administração do Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e ficará a cargo do Chefe de Cartório Administrador do Posto de Atendimento, fazer o ateste da prestação dos serviços e enviar as contas/faturas para a Seção de Administração Predial do TRE/RO – SEAP, para fins de pagamento.

9.2.1.1.1 -Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.2.1.1.2 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade no SICAF e Justiça do Trabalho.

9.2.1.1.3 - No caso de irregularidade fiscal, poderá a CONTRATADA receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima da CONTRATANTE, acompanhada das devidas justificativas.

9.2.1.1.4 - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

9.2.1.1.5 - Estando as faturas anteriores quitadas **ou em processo de recurso**, a CONTRATANTE poderá contestar o valor apresentado nas faturas, desde que o faça no prazo de até 30 (trinta) dias após seu venci-

mento, através de reclamação dirigida à Gerência Comercial da CONTRATADA. **Protocolado o recurso, a cobrança será suspensa até que a CONTRATADA examine o cabimento da contestação apresentada.**

9.2.1.1.6 - Caso julgado total ou parcialmente improcedente o recurso, a CONTRATADA deverá comunicar o resultado à CONTRATANTE, **por escrito**, juntamente com as novas faturas com o valor devido e com nova data de vencimento, a qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação.

9.2.1.1.7 - Das decisões da CONTRATADA caberá recurso à Agencia Nacional de Águas – ANA.

9.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.2.2.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

9.3 - DAS OBRIGAÇÕES

9.3.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA, zelando para que durante a vigência desta carta-contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de contratação;
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relevantes durante a execução da contratação e as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

3. Garantir à CONTRATADA, através de funcionário credenciado, o livre acesso às instalações hidráulicas da CONTRATANTE para verificações de rotina;
4. Fornecer aos técnicos da CONTRATADA os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de fornecimento de água;
5. Adquirir os materiais solicitados pela CONTRATADA, conforme o padrão de qualidade exigido;
6. Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATADA;
7. Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
8. Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CONTRATADA, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
9. Comunicar à CONTRATADA, através de sua Gerência Comercial, a venda ou transferência do imóvel;
10. Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;
11. Solicitar à CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;
12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na seção “Do Pagamento” do instrumento contratual;
13. Informar à CONTRATADA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
14. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
15. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
16. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, devendo esta ser notificada quando da constatação de qualquer pendência;
17. Demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

9.3.1.1 – É vedado à CONTRATANTE:

1. A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água da CONTRATADA;
2. Realizar ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CONTRATADA;

3. Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
4. Usar em sua instalação predial água que não proceda do sistema de abastecimento de água da CONTRATADA;
5. Efetuar a derivação clandestina de água para outro imóvel;
6. Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
7. Violar o lacre das ligações cortadas;
8. Religar a água cortada sem autorização da CONTRATADA;
9. Efetuar o lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água e esgoto da CONTRATADA;
10. Construir fossa e/ou sumidouro à distância de 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

9.3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar o objeto deste instrumento nas condições, preços e prazos nele estabelecidos, vedada a subcontratação dos serviços;
2. Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao CONTRATANTE, assim como a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, com boia;
3. Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário, depois de combinado previamente com a CONTRATANTE o dia e horário da visita;
4. Fornecer água tratada (potável) até o ponto de entrega do imóvel (cavalete), bem como os serviços de esgoto;
5. Interromper o fornecimento de água potável com prévio aviso formal, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;
6. Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;
7. Aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;
8. Encaminhar, sempre que ocorrer reajuste de preços das tarifas, cópia do ato que o determinou;
9. Manter-se durante toda a execução da presente Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesta contratação, todas as condições

de habilitação (INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal, Justiça do Trabalho e CNJ) e qualificações exigidas, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

10. Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual somente mediante aviso prévio;
11. Suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto da CONTRATANTE em débito, somente após notificada prévia e oficialmente, e extrapoladas todas as formas de negociações;
12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
13. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;
14. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento e em sua proposta;
15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal;
16. Substituir, reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor do contrato, contados de sua notificação, os serviços em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades;
17. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE, a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE;
18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;
19. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
20. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual;
21. Demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO.

9.4 - DAS PENALIDADES

9.4.1 - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento, garantida a ampla e prévia defesa, sujeita a CONTRATADA à multa, consoante o *caput* e §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor faturado do mês da ocorrência do descumprimento, na forma seguinte:

I - primeira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 5% (cinco por cento);

II - segunda suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 10% (dez por cento);

III - terceira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 06 (seis) horas, caracterizam a inexecução da obrigação.

9.4.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto da carta-contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

9.4.2.1 - As sanções estabelecidas nesta Cláusula podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas previstas na Cláusula anterior.

9.4.2.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.4.2.3 - No caso de a CONTRATADA ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento,

e de juros moratórios de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

9.4.2.4 - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicada, aquele valor existente será recolhido ao Tesouro Nacional e a CONTRATADA será notificada para, através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, recolher o saldo remanescente do valor das penalidades aplicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União –DAU (Lei 6.830/80) e, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, sob pena de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

9.4.2.4 - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

9.4.2.5 - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4.2.6 - Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO.

9.4.2.7 - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN-TRE/RO n. 004/08.

10.0 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o titular da Seção de Administração Predial/SEAP, auxiliado por servidores lotado na unidade. O fiscal do contrato será o Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral de Nova Brasilândia D'Oeste. Nas ausências legais dos titulares da gestão e da fiscalização, caberá aos seus substitutos legais tal incumbência.

As atribuições do gestor e do fiscal estão previstas na IN IN 04/2008-TRE/RO.

11.0 – ANEXOS

São anexos do presente Projeto Básico os documentos abaixo relacionados:

- I - Contrato de concessão (evento [0935493](#));
- II - Documentos do representante legal (evento [0935493](#));
- III - Estrutura tarifária em vigor (evento [0935493](#));
- IV - Declaração de Exclusividade (evento [0935486](#));
- V - Modelo de contrato padrão (evento [0946113](#)).



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNAR-**
DINO, Chefe de Seção, em 30/11/2022, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0947477** e o código CRC **75512412**.